

Ata da Sessão Extraordinária de 29 de Setembro de 1967.

Nos vinte e nove dias do mês de Setembro, de ano de mil novecentos e sessenta e sete, no edifício onde funciona o Poder Legislativo, na sala destinada às sessões da Câmara Municipal de Niterói às 20:00 horas, sob a Proteção de Deus, pelo Sr. Presidente Jayme Rodrigues de Lima foi declarada aberta a Sessão com a presença dos seguintes Vereadores: Senador Leivinha Pinto, 1º Secretário, Joaquim José dos Santos, Catarina Santim Realente, Bartolomeu Rémont - Alves, e Orlando Ribeiro Rodrigues. Inicialmente, estando presente o Sr. Trilácio Alves, suplente do Senador José Cardoso de Andrade, licenciado e Senhor Presidente o convidou a tomar assento a cadeira vaga, em seguida assinar a lista de presença. Após continue, a Presidência solicitou do Sr. 1º Secretário, a leitura do Projeto - Lei nº 11-67 que lege den tior: Projeto - Lei nº 11-67 de 11 de Setembro de 1967. O qual tida um empestimo de R\$ 130.659,00. A ser contrada com a Caixa Econômica do Estado de S. Paulo. Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de S. Paulo, um empestimo até a importância de R\$ 130.659,00 (centa e trinta mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzes novos, destina

de parte constituida de N° 45 97.000,00 (noventa e sete mil e setecientos e nove reais), à execução de obras e serviços de abastecimento de água, da sede da municipalidade, a serem realizadas de acordo com os estudos e Projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e os restantes N° 44 33.659,00 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), ao crédito da "tassa de expediente" instituida pela Resolução no 2.659, P. - C.A.-6-64 Artigo 2.º). Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial a seguinte: a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com regresso em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, remanecendo-se a 1.ª prestação 30 (trinta) dias após a entrega da entrega para a de empréstimo; b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em dívida, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos juros estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso; c) garantias das rendas provenientes das taxas e tarifas do serviço de abastecimento de água e das demais rendas da municipalidade, inclusive a cessão de arrecadação devida pelo Estado, relativos aos dois últimos e serviços, e a quota atribuida ao município por força da disposto no Artigo 24, § 7.º, da Constituição

ção; da quota dos dois últimos exercícios prevista no artigo 15, § 4º, da anterior constituição Federal e das quotas objeto dos artigos 22, 26 e 28 da Constituição de Brasil; d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município. Artigo 3º. As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com os demais rendos Municipais. Artigo 4º. Para efeito de garantia mencionada na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º, serão fixados a cobrança de taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água, e tarifas, que passarão a ser arrecadadas na forma do artigo e parágrafos seguintes. O Município Municipal obriga-se a entregar aos autos de débito aos contribuintes do serviço de fornecimento de água, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das postagens mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao do respectivo vencimento. § 1º. Ficará de a cobrança da taxa de execução do serviço de abastecimento de água, no Município, e qual será lançada pelo Poder Executivo, na forma do Parágrafo seguinte, sobre todas as imóveis, com base na taxa total dos imóveis servidos pela respectiva rede. § 2º. A cobrança da taxa de execução desse serviço deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Exe-

cutiva, na máxima até 60 (sessenta) dias após
 o recebimento da primeira parcela de empréstimo
 de que trata esta lei, e não poderá ser inferior
 a média de R\$ 0,14 (quatorze centavos) por me-
 tre linear de construção. Artigo 5º. O município
 apresentará à "Caixa", antes do recebimento das
 parcelas finais deste financiamento, certidão da
 lei municipal criadora do serviço autôno-
 mo de água e esgoto, conforme exigências
 mínimas propostas pela "Caixa" ou pela D.O.S.,
 a qual deverá entrar em efetiva funciona-
 mento antes de integralizado o empréstimo. Será re-
 encaminhada a competente Prefeitura a aprovação
 da Câmara, pela Prefeitura, no prazo de 30 (tra-
 inta) dias, a contar desta data. § único: Coloca-
 do em funcionamento o serviço autônomo refe-
 rido, será paralelamente alterado o sistema de
 cobrança do serviço, sendo nessa oportunidade de-
 fiscadas tarifas mensais cobradas mediante
 taxa econômica e financeira, diretamente efetu-
 da pela "Caixa" ou pelo Departamento de Urbaniza-
 ções, para atender as custas e manutenções
 do mesmo. Artigo 6º. Para cumprimento e efe-
 tivação da garantia de que trata a alínea "c",
 parte média e final, do artigo 2º, fica a Prefei-
 tura Municipal autorizada a conferir à Caixa
 Econômica do Estado de S. Paulo, em caráter irrevo-
 gável e exclusivo, os poderes necessários para o re-
 ccebimento das quotas relativas aos dois últimos servi-
 ços, referentes ao excesso de arrecadação total da
 Câmara Municipal e do imposto de renda, confor-
 me previsto nos artigos 20 e 15, § 4º da anterior Co-
 nstituição, Constituição Federal, bem como para

o recolhimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, § 1º, e nos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo. Artigo 7º - Fica a "Caixa", desde já autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recolhimento das importâncias eventualmente devidas, em razão do presente financiamento; no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuada pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora. Artigo 8º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo. Artículo 9º - O artista respectivo deverá à Minuta a detida para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado. Artigo 10º - Fica aberta na contabilidade municipal um crédito especial de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trinta e três cruzeiros novos), com vigência de 4 (quatro) meses para ocorrer às despesas de escritura e outros decorrentes da contratação do empréstimo autorizada no artigo 1º inclusive os pagamentos dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo. -

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com a rubrica 100-4 - Serviços de Urbanismo e Obras Públicas Serviço de Água, 3.1.2.0 Material de Consumo, da Lei Orçamentária do presente exercício. Artigo 10º - Fica igualmente aberta na Contabilidade Municipal, um crédito especial de R\$ 130.659,00 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros novos), com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei. § 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei. § 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei. Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Curitiba, 11 de Setembro de 1967. a). Felipe Jorge. Prefeito Municipal. A seguir foi posto a discussão pelo Senhor Presidente, o requerimento solicitando regime de urgência ao referido Projeto. Lei nº 11-67, conforme consta em convocação. Os Sr. Vereadores não interessando pela polêmica franquizada, o Sr. Presidente o encaminhou a votação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos. A seguir foi posto em discussão o Projeto. Lei nº 11-67, explicou a Presidência que o referido em

questão não dependerá dos olhos da Prefeitura Municipal, será autônoma, pois a arrecadação prevista cobrada por Técnicos competentes será suficiente para cobri-la. O Vereador Orlando Ribeiro Rodrigues, solicitou da Presidência, nessa declaração, a Estada para dar a obrar dos consumidores de água a importância desejada. O Sr. Presidente levou ao conhecimento do Senado Orlando Ribeiro Rodrigues, que o referido serviço de abastecimento de água é autônomo, que gerencia por leis próprias, mas sob a direção do Sr. chefe do Executivo, e assim encerrou a explicação. Nenhum dos Senhores Vereadores se interessando pela palavra franquizada, a Presidência encaminhou o Projeto - Lei no: 11-67. a votação tendo sido aprovada por unanimidade de votos. A seguir a Presidência anunciou a aprovação por unanimidade de votos da plenária e encaminhou a matéria a Sanção e Promulgação ao chefe do Executivo Municipal. Em seguida a Presidência solicitou do Sr. Orlando Ribeiro Rodrigues Vice-Presidente, para assumir a cadeira Presidencial enquanto se dirigia a Plenária. Usou da palavra o Vereador Jaime Rodrigues de Lima, dentre das explicações pessoais, manifestando a satisfação pela aprovação do Projeto - Lei, dizendo que os Senhores Vereadores acabaram de dar um largo em trabalho de capital importante para a municipalidade, esse largo que jamais será desfeito, e estarão a disposição dos filhos do município que amanhã poderão orgulhar-se de seus pais. Disse ainda o orador como deseja ver nesta casa em gestão passada vir repetir a

qui Projeto. Sei dessa natureza, graças as
 esforços de Mr. Sidney Scott, vir renovar as
 esperanças e os Sr. Vereadores acabaram de encer-
 rar esse grande trabalho para o bem da li-
 bertidade, em seguida assumiu a cadeia
 Residencial, em seguida, e franquiam apa-
 larar aos Sr. todos, sem interesse pela mesma,
 os Sr. foram agradecer pela Residência,
 e nada mais havendo a tratar na presen-
 te sessão o Sr. Presidente a deu por encerrada
 as 20.30 horas. Se deliberação que para tudo
 contar de novo, lavasse o presente ata, que
 depois de lida e aprovada será assinada
 pela mesa. Haipre Rodrigues de Lima
 Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário.

Leonor Teixeira Pinto